



Supremo Tribunal Federal

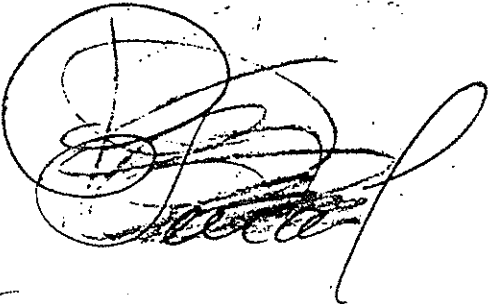
Apenso 1
Parte 1/3

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

Ação 
Circulo

Nº 7

ACOr

19/11/1954

(Autuação restaurada)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

97.7



Capital Federal.

Rr Senhor Ministro,

And

de Albuquerque

Carta 977 a P.

Capital Federal

Dr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Suprema Tribunal Federal
Procurador General
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Estado de S. Catarina
Estado de Pernambuco

Suprema Tribunal Federal 12 de
Setiembre del 981
asistente
Juan Pedro de Souza Reis

Doc. n.º 1

Ilmo. e Exmo. Sr. Director do Archivo Publico Nacional

N.º 1.º, 2.ª Secção

Por meio regular do Archivo Publico Nacional
14 de Junho de 1900

Vellozo de Azevedo
Director

O Estado do Paraná precisa a bem do seu direito que lhe compete
mandar certificar de modo, que faça fe, si deste Archivo
consta algum Decreto ou outro expedido pelo Ministerio
do Império ou Interior, de 1865 a 1891, revogando ou de-
dando a execução do Dec. n.º 3378 de 16 de Janeiro do
ano de 1865, que fixou provisoriamente os limites entre as
antigas Provincias, hoje Estados, do Paraná e Santa Catharina

Fe de deferimento

Por

meu, 12 de Junho de 1900

27.º A.º

o seguinte Substituto Paroquial

P

C.º

Certifico, em virtude do despacho referido,
que não existem nesta Repartição
os autographos dos documentos a
que se refere o requerente. E para
comtar sua cópia se passou a
presente certidão, de conformidade
com o art. 25 do Regulamento
annexo ao Decreto n. 1580 de 31
Outubro 1893. E eu, Amanteo
Esteves, sub-archivista, a escrevi.
Arquivo Publico Nacional, 18
Junho 1900. Confere. o chefe de
seccão, Athos F. de Azevedo
Neto.



Ates do Arquivo Publico
Diretor

1900

Doc. n.º 2

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da Secretaria do Interior

Certifique-se.

Em 14-6-90.

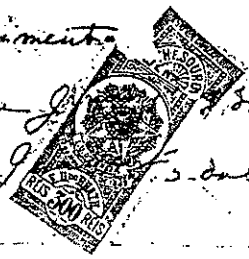
C. Araujo

O Estado do Paraná graças a' bem do seu direito que lhe de
manda certificar de modo que faça si do archivo desta secre-
taria consta que de 1865 a' 1891 se expedio pelo Ministerio do
Império ou Interior algum decreto ou aviso, que revogasse ou
pendesse a execucao do Dec. n.º 3378 de 16 de Janeiro do referi-
do anno de 1865, pelo qual foram fixados provisoriamente os limites
entre as antigas Provincias do Paraná e Santa Catharina.

Pede deferimento.

Dir. de J. de Junho de 1900

Dr. J. de Costa



Em

Em cumprimento ao despacho
retro, certifico que, revendo a colle-
cção de leis relativas aos annos de
mil oitocentos sessenta e cinco a
mil oitocentos noventa e um, cita-
dos pelo supplicante, nenhuma en-
contrei que rogasse ou suspen-
desse a execução do Decreto nume-
ro trez mil trezentos sessenta e oito
de dezesseis de janeiro de mil oito-
centos sessenta e cinco, pelo qual fo-
ram fixados provisoriamente os li-
mites entre as provincias do Paraná
e Santa Catharina, mas que da
collecção de minutas de editos e
outros actos expedidos durante o
mesmo periodo consta ter o Ministe-
rio dos Negocios do Imperio ordena-
do aos Presidentes das ditas pro-
vincias em editos de vinte e um
de outubro de mil oitocentos ses-
senta e cinco que, no caso de ain-
da não terem dado cumprimento
to ao referido Decreto, não o puzes-
sem execução sem que para

isso recebaem nova ordem, me-
dida esta tambem tomada
pelo Ministerio dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras
Publicas em 15 de igual data,
conforme se deprehende do de-
vise e um de agosto de mil oito-
centos setenta e oito, em que o Mi-
nisterio dos Negocios do Imperio,
sendo de resolver uma peticao da
Assemblea Legislativa da Provin-
cia do Parana relativa á urgente
necessidade de serem provisoria-
mente declaradas pelo Governo
Imperial as linhas divisorias des-
sa provincia e da de Santa Ca-
tharina, solicitou aquelle que in-
formasse si ainda prevaleciam
as razoes que determinaram a
expedicao do seu acto. E para
conter, passei a presente au-
thencia que vai por mim au-
thenticada. Arquivo da
Secretaria da Justica e
Negocios Internos, em

birata de ~~trasto~~ de mil e nove
centos.



José de ~~Montalvo~~
1.º Oficial de Archivo del Archivero

Visto.

Cirujía por
his os e gal

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Doc. n.º 3

Duplicata.

C. A. junta este doc. afs 32; e a 11.ª de referen. orant. 11, 22 e 23 do p.º 1.º da carta.

Dom João por graça de Deus, 1747.
 Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem.
 e da hem mar. em Africa, Senhor de Mo.
 Quini, &c. Faço saber a vós Gomes Tho.
 Freire de Andrada, Governador e Ca-
 pitão General da Capitania do Rio
 de Janeiro, que sendo-me prezente
 a Conta que me deu o Ouvidor ge-
 ral da Comarca de Pernambuco, so-
 bre ser preciso, e conveniente cre-
 ar-se Villa o Presidio do Rio Gran-
 de de S. Pedro, e o que informas-tes
 neste particular em que foi ouvido
 o Procurador de minha Coroa.
 Foi servido Ordenar ao referido Ou-
 vidor geral de Pernambuco por reso-
 lucão de onze do prezente mez e an-
 no, em consulta do meu Conselho
 Ultramarino, hásse logo aquelle
 Presidio, e que nelle hies uma Villa,
 com dous Juizes Ordinarios, tres
 Vereadores, um Procurador do Con-
 selho, que depois fação seus Almo-
 taceis, um Escrivão da Camara, e
 Almotaceria, e outro de Orphãos, que
 por

por hora sirvão tambem de Tabellaes do publico judicial e notas, com distribuiçãõ que lhes pode fazer o Juiz Ordinario, que será Enqueredor; e que logo faça esta lleiçãõ com prelouros para trez annos, na forma da Ord. am, e que aos taes Escrivaes passe Proximento por trez mezes, para servirem em quanto recorrem a vós, que lhos mandeis passar, ou não providos por mim, e que o mesmo Ouvidor com os novos Officiaes da Camara, e homens bons daquelles moradores assistentes na mesma povoação, lhes fizesse, e dispozesse suas posturas, e Acordaõs para melhor se regerem, segundo o trafego, e commercio do paiz, dividindo, e assignalando o seu termo com o da Villa da Laguna pela Costa do mar, e com a da Villa da Laurutuba pelo Certão, e serra acima, e para ordenar melhor o dito Ouvidor os arruamentos desta nova Villa, sua Praça, e obras da

da Matriz, Caza da Camara, e Cadea,
lhe mandei remettter a instrucção,
que fui Servido approvar, e se man-
dou ao Ouvidor do Ceará para crear
uma nova Villa no Lugar de Ara-
caty, o que faria elle Ouvidor de
Pernambuco, sem se intrometer nas
fortificações, que se tiverem feito
na mesma povoação, de que tudo
vós mandava averiguar [como por
este artigo], para o participares ao
Coronel Commandante daquelle Pre-
sidio, para o ter assim entendido,
e não o impedir, antes dar-lhe todo
o favor e ajuda nesta diligencia,
e em todas as mais pertencentes ao
seu cargo, o que faria tambem as
justiças ordinarias que houver na
aquelle districto, e vós ordeno man-
deis dar uma ajuda de custo ao di-
to Ouvidor, proporcionada ao tra-
balho, e despeza que ha de fazer nes-
ta diligencia, e dilatada distancia,
em que fica o Rio Grande, e de que
não ha de ter outra alguma conve-
niencia.

ciencia. El Rey nosso Senhor o
mandou por Thomé Joaquim da
Costa Corte Real, e pelo Doutor An-
tonio Freire de Andrade Henriques,
Conselheiros do seu Conselho Ultra-
marino, e se passou por duas vias.
Theodoro de Abreu Bernardes a fez
em Lisboa a dezasete de Julho de
mil setecentos quarenta e sete. O
Secretario Joaquim Miguel Lopes
de Lavre a fez escrever. Thomé Joa-
quim da Costa Corte Real. Luiz
Borges de Carvalho.

1.^o Via.

Senhor.

Como té o presente não está exe-
cutada esta Real Ordem pelo Ouvidor
de Pernambuco. Recommendo ao novo
Ouvidor da Ilha de Santa Catharina
a execução, por ficar na sua nova de-
marcação

marcação Villa do Rio Grande.
V. Mag.^{de} mandará o que for Ser-
vido.

A muito Alta e Poderosa Pessoa
de V. Mag.^{de} guarde Deos os annos
que seus Vassallos lhe pedimos. Rio
de Janeiro vinte de Marco de mil
sete centos e cincoenta.

Gomes Fr.^e de Andrada.

Juntos os mais papéis, traja vis-
ta o Procurador da Coroa. Lisboa 9
de Setembro de 1750. X.^o
(Com cinco rubricas).

[Arquivo do Conselho Ultramarino
- Maco n.º d'ordem 2.007.]

Está conforme com o original -

Lisboa, 1 de Junho de 1750.

Jos. Antonio Moura
Amonense paleographo

Teuzy Lino d'Assumpção
Insp. Geral (Antes)



Expediente

Dr. n.º 4

O A juntou este doc. af. 46 e o alle. n.º 20
de 12 de abril de 1743

Senhor. 1743

27 de

Junho
de

Pela Real Resolução de V. Mage.
tomada na consulta inclusa, houve
V. Mage. de por bem approuar o parecer
que segue o Concilio tocante á crea-
ção de novos Governos nas Minas
dos Goyaz, e nas do Guyabã, e por con-
siderar o mesmo Concilio que é mui-
to importante ao melhor Serviço de
V. Mage. e ao bem publico o regula-
mento desta materia, traem na sua
Real presença as ponderações, e pro-
videncias que a respeito della se lhe
offerecem.

Quando V. Mage. for servido que
se recolta o Governador D. Luiz Mas-
carenhas, considera o Concilio de
de necessarios que haja mais em S.
Paulo, o Governador Com patente de
Capitão General, porque estendendo
se a jurisdicção do Governo do Rio de
Janeiro ao Sul das Comarcas de S. Pau-
lo, e Pernambuco, por se julgar conveniente
que

que o governo das terras que dalli
continuão até o Rio da Prata, dependa
do Rio de Janeiro, donde recebem os
soccorros de tudo o que lhes é necessa-
rio; a mesma razão se dá para que
as ditas duas Comarcas que medeão,
e são mais vizinhas a Capitania ge-
ral do Rio de Janeiro dependão igual-
mente desta. E quando a V. Mag^{de}
assim parecer conveniente, poderá o
governador da Praça de Santos admi-
nistrar todo o militar das ditas duas
Comarcas ficando Subaltermo ao capi-
tão general do Rio de Janeiro, como es-
tava antes que se criasse o governo
de S. Paulo, e como estão os Governado-
res da Ilha de Santa Catharina, do
Rio de S. Pedro, e da Colonia.

O governo de S. Paulo, não se ere-
gio, porque se reputasse necessario para
aquellas duas Comarcas, senão porque
sendo então por S. Paulo o caminho,
e communicação das Minas geraes
pareceu preciso criar naquella parte
Governador que pudesse mais facil-
mente

momento acudir ás ditas Minas quando os seus socos dellas o requeressem. Com effeito considerando os Governadores como necessaria a sua presença em S. Paulo, fizeram quasi sempre a sua residencia nas Minas geraes. Descobriundo-se depois as do Cuyabá, e havendo esperanças de se acharem ou-
tras nas foyas, e se conhecendo-se que não podia o Governador das Minas geraes, onde era preciso residisse das providencias ás outras que se tinham descoberto, e se esperavam, recebeu V. Mage^{de} que altem do governo das g^{er}aes, houvesse o de S. Paulo, em cuja jurisdicção p^oz as ditas novas Minas, e h^ora ellas já se logo residir os Governadores em quanto V. Mage^{de}, por algumas razões particulares não prohibio. Hoje porém reflectindo ao numero, e qualidade dos habitantes, dependencias, e commercio, considera o conceito tão superflua a assistencia de Governador e Capitão general nas ditas duas Comarcas, como a re-
puta

puta, indispensavel nos districtos
dos Goyaz e Guayabã.

No Dos Goyaz, o tem por necessa-
rio, em razão das muitas honroças que
já existem estendidas por mais de
trezentas legoas, como vão desde a pas-
sagem do Rio Grande até os confins
do Governo do Maranhão, sendo a
maior parte deste espaço de terras mi-
radas de ouro, e também em razão
de haverem no mesmo districto, dois
ou três rios, em que se achão diaman-
tes, onde será preciso todo o cuidado
de um bom Governador, para que se
obeeve a prohibição de extrahi-los,
a respeito da qual ha noticia de mui-
tas transgressões, sem se lhe poder até
agora achar remedio efficaz. Acres-
ce a isto estar aquelle districto rodea-
do de gentios dos mais barbaros, que
até aqui se encontrão no Brazil, e
ser preciso, para rebater os seus in-
sultos, prompta providencia de um
Governador. Em ambos estes parti-
culares, tem mostrado a experiencia

o grande prejuizo de depender das ordens do Governador que está distante a trez mezes de jornada.

No districto do Guayabá ainda reconhece o Conselho maior necessidade de Governador distincto, e muito intelligente, assim por que a extensão d'elle ainda excede a dos ijofag, e a distancia é muito maior, estando-se de S. Paulo a Villa de Guayabá seis mezes de trabalhossissima navegacao, e dali ao Matto Grosso, outro mez, como he da circumstancia de conjugar este Matto Grosso, com o Governo Castanhol de S. Paulo, de La Sierra, e com as Aldeas dos Guayabás castelhanos dos Moyos, e Chiriquitos, donde nasce que sobrevendo (como ja succedeu e succederá frequentemente) contendas, por cauza dos confins, e da communicacao, é muito conveniente que alli haja um Governador capaz de responder e obrar com acerto em semelhantes casos, para evitar as desconfianças da Corte de Madrid, sem perder o direito dos nossos descobri-

descubri-

descobrimientos. E julga o Concelho de grandes consequências para o Serviço de V. Mage. que assim por meio do estabelecimento do governo, como por todos os outros que occorrem, se procure fazer a Colonia do Matto Grosso tão próspera, que contemha os vizinhos em respeito, e sirva de antemural a todo o interior do Brazil, hata o que parece deharou a Providencia uma grande facilidade na communicação que dalli pode haver por agoa até a Cidade do Para, ao mesmo tempo que a do governo de S. Cruz de La Sierra, com o restante do Perú é sumamente difficiltoza pela aspereza das Serranias que se interpoem.

O Governador dos Iyoyây, pode ter o mesmo Soldo que heje está applicado ao de S. Paulo com os mesmos Officiaes de ordens, e com a Tropa de Dragões, que se acham naquelle districto.

Ao Governador do Matto Grosso, e
Cuyabã

191
e Cuyabá. Parece ao Conselho manter
o Regimento dar o mesmo Soldo que ao
das Minas geraes, e criar para Offi-
ciaes das suas ordens, um Tenente de
Mestre de Campo general, e um Aju-
dante de Tenente, e uma Companhia
de cincuenta dragões, com os Officiaes
competentes todos com o mesmo Sol-
do que nas Gerass, em quanto o Paiz
não melhorar da carestia que hoje
tem. Os ditos dragões poderão ser-
vir por ora a né, pedindo-se infor-
mação do preço dos Cavallos naquê-
la Colônia, para montá-los, quando
este preço se reduzir a termos razoá-
veis, como brevemente estará pelas
criações que se vão introduzindo.

Os Confins do Governo Subalter-
no de Santos. Parece ao Conselho, se-
jão para a parte do Norte, por onde
hoje pertencem os Governos do Rio de
Janeiro e S. Paulo, para a parte do
Sul, por onde pertencem o mesmo Gover-
no de S. Paulo, com o da Ilha de San-
ta Catharina, e no interior do Certão
pelo

pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucaí, ou por onde parecer ao Governador Gomes Freire de Andrade.

Os confins do governo dos Goyaz parece sejam da parte do Sul, pelo Rio Grande da parte do Leste, por onde hoje partem os governos de S. Paulo, e das Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo governo de S. Paulo, com os de Pernambuco, e Maranhão.

Os confins do governo do Mato Grosso, e Guayabá, parece sejam para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita á sua confrontação com os governos dos Goyaz, e do estado de Maranhão, visto a pouca noticia que ainda ha daquelles partes, parece que se ordene a cada um dos novos governadores, e tambem ao de Maranhão, informem por onde podera determinar-se mais commodamente a divizão.

Ao Governador do Mato Grosso,

e Cuyabá parece pelas razões sobredi-
tas, se deve ordenar que faça a mai-
or parte da sua residência no Matto
Lyrosso e allí escolha o sitio mais con-
veniente, e sadio para assento da
nova Villa que V. Mage. tem man-
dado criar naquella parte. Lisboa
vinte e nove de Janeiro de mil sete
centos quarenta e oito.

M.º Castiano Lopes de Lacer.

Thome Gomes Moir.

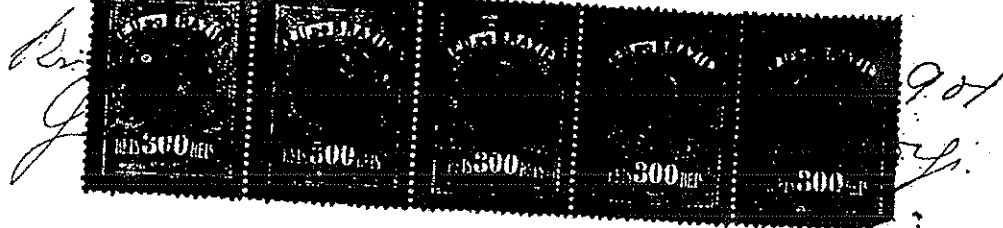
Alexandre de Gusmão.

Raphael Pires Pardiniho.

Thome Jacquin d'Esta Corte R.º

Ant.º Fr.º de Andr.º

Como



Como parece; e em quanto não
sou servido nomear Governadores
para os dois novos Governos, hey
por bem commetter a administração
interina delles a Gomes Freyre de
Andrada, e que D. Luiz Mascarenhas
se recolha para o Reyno na primeira
Frota: e se ainda se não houver toma-
do resolução sobre a guerra do Gentiis
dos Goyãz na Junta de Missoes, que
ordenei se fizesse em S. Paulo, o dito
Gomes Freyre a convoque no Rio de
Janeiro, para o mesmo effeito, para
o que lhe enviara o Conselho a ins-
truccão do que neste negocio tem pro-
cedido, e mandará passar as mais
Ordens necessarias para a execucao
do Sobredito. Lisboa 7 de Maio de
1748. [com uma rubrica]

[Arquivo do Conselho Ultramarino. - Con-
sultas. - Maco n.º d' ordem 892.]

Está conforme com o original.

Lisboa 1 de Junho de 1897. *Antônio Luís d'Assumpção*
José Antônio Urbiz
Arrombado photog. *Paulo José*

10 de Fev. de 1768

Duplicata - Tuntou o ab. este...
1690 a 1699, e a elle se refere...

N.º 13

Ilmo e Exmo Sr. 1768

16 Fev.

Para confirmação do que a V. Ex.^a temho exposto a respeito de pertencer o Districto das Lagens, em té o Rio das Pelotas ao Governo desta Capitania, que S. Mag.^{de}, que Deos guarde, manda restituir ao seu antigo estado, remetto a V. Ex.^a mais quatro certidões: A primeira, de rectificação de posse, que tomarão os Officiaes da Camara da Villa de Curitiba, em que demarcarão o seu Districto até o Campo das Lagens, e Rio das Pelotas, em o anno de mil setecentos cincoenta e cinco: A segunda, passada pelo Tabelião da dita Villa, de todos os actos de jurisdicção que neste Districto, se tem exercitado: A terceira, uma attestação do seu Ordinario sobre o mesmo assumpto: E a quarta dos capitulos 11, e 12 da Correicão, que deixou o Ouvidor, que então era o Desembargador Raphael Pires Pardo
nho,

nhô, os quaes já vão por copia.
Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo
10 de Fevereiro de 1768.

Ilmo e Ex.^o Sr.
Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Souza.

N.º 1.

Diz o Capitão mór Antonio Bor-
rea Pinto, que para certa diligencia
do Serviço de Sua Mag.^{de} que Deos guar-
de, se faz preciso, que o Escrivão da
Camara passe por bertidão, o theor
de uma rectificação de posse que os
mesmos Officiaes da Camara desta
Villa a foram rectificar em o bertão
de Tobagy, quando passaram ao bar-
rego das areas do mesmo bertão, que
se executaram em a parage chama-
da pedra branca; e como o Escrivão
o não pode passar sem despacho dos
Officiaes

297
M. J. M.

Officiaes da mesma, e estes se achão
auzentes.

Passe do
que constar.
Azeredo.

P. a Vm. Snr. Juiz
presidente. Seja Per-
tido mandar passar
por certidão o referido
termo todo de verbo ad
verbum, e em modo
que faça fei.

E. R. M.^{ce}

Antonio Francisco Guimaraes,
Escrivaõ da Camara nesta Villa de
Curitiba, e seu termo, por Provisão
Trienal 7.^a

Certifico sub cargo do meu offi-
cio, em como revendo os Livros desta
Camara, em um delles de veriansa,
a folhas sete achei um termo, digo,
um auto de rectificação de posse
que mandou fazer o Juiz Ordinario
e os Officiaes da Camara desta Villa,
cujo seu theor é da forma e maneira
sequinte

seguinte. - Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e sete centos e cincoenta e cinco an-
nos, aos dezanoxe dias do mez de
Junho do dito anno, neste continen-
te da Pedra Branca, adonde se acha-
vao o Juiz Presidente, o Capitao Mi-
guel Ribeiro Ribas, e o Veriador pri-
meiro Francisco Marques, e o segun-
do Sebastiao Teixeira de Arzedo, e o
terceiro Joao Gonçalves Teixeira, e o
Procurador da Camara Jose Gabriel
Leitao, e o Porteiro eleito Francisco
Pinto, e sendo ali para effeito de
rectificarem a posse que ja tem deste
continente, como tambem para a
extencao que comprehende esta Villa
e seu termo e termo, rectificarem
a posse que tem destas paragens, por
estarem dentro do Districto desta Vil-
la, do qual Districto serve de baliza
e termo o Rio Iterere, para a parte
de Surucama, e para a parte do Sul,
serve de baliza as Lages, ficando
sua demarcao o Rio das Pelotas,
e todo

todo este Certão do Tubagy dentro do termo desta Villa, e por tal tomão, e com effeito rectificaõ a dita posse para cujo effeito mandou o dito Juiz, apregoar pelo dito Porteiro em altas vozes, di- a dita zendo que os Officiaes da Camara, disse, o desta Villa tomam posse e rectifi- que satis cam a que tem desta paragem do fez o dito Rio Tobagy para dentro, não só das Porteiro partes povoadas, mas tambem as que de novo se cultivãõ, e de todo o Certão que vai entestar the o Rio Grande onde faz barra o dito Rio Tubagy, mediando entre elles o fa- mozo campo de Gurapuava desco- berto e continuamente versado pe- los moradores deste Districto, fi- cando mais entre estes o celebrado Caporuciver ~~vai~~ e suas vertentes, Agudos, e pucarama, de que de tu- do se apociarãõ elles ditos Officiaes e de tudo o mais que fica dentro das referidas balizas, e de tudo quanto dentro dellas se descobrir, por tudo estar dentro dos ditos termos do Dis- tricto

districto desta Villa, e repetindo tres
vezes, em altas vozes, sendo prezentes
os abaixo assignados, não houve
quem a ella se oppuzesse, que por si-
gnal cortou o dito Porteiro um ra-
mo de uma arvore, e a deu a José
Gabriel Leitão, Procurador do bon-
celho, sendo a tudo prezentes as tes-
temunhas abaixo assignadas as quaes
tambem se assignarão, dizendo que
só querem neste Districto serem su-
geitos e governados pelas Justicas
desta Comarca, e não por outras que
lhes não pertence o referido Distri-
cto, do que de tudo mandarão elles
ditos Officiaes da Comarca fazer
este auto de rectificação de posse,
em que se assignarão, com as teste-
munhas abaixo, e o Porteiro eleito
e elle Antonio de Mello e Vascon-
cellos, Escrivão que o escrevera. Ri-
bas. Marques. Aguedo. Teixeira.
Leitão. Cruz de Francisco Pinto.
Antonio Luiz do Valle. Francisco
Martins Lustoza. Bento Soares
de

de Oliveira. Francisco Goncalves Padilha. Henrique Ferreira dos Santos. Joao Soares Fragozo. Simao Barboza. Joao Leme de Siqueira. Salvador da Gama Cardozo. Antonio Martins Lustoza. Francisco Luiz Cardozo. Domingos Leme. Paulo Pinto Filgueira. E não se continha mais em o dito Auto de rectificação, e vae na verdade, sem couza que duvida faça, e assim a certifico, de que dou minha fé, passar-se na verdade, do que por me ser pedida, faço a presente de minha letra e signal. Curitiba deza seis de Mayo de mil e sete centos e sessenta e sete annos.

Anto. Fran. Quim. es

N.º 2.

Diz o Capitão Mór Regente da nova povoação das Lages, que
para

para certa deligencia do Serviço de Sua Magestade que Deus guarde, se faz preciso, que o Escrivão do Juizo, que perante V.M. serve, passe por certidão as devassas, que em seu cartorio tiver, produzidas pelos cazos acontecidos em o dito certão das La-ges, Tributos, Vacarias, e mais par-tes circumvizinhas, em especial a devassa do delicto commetido con-tra Manoel Esteves de Mesquita, e o procedimento que houve nesta Villa, contra os Réos culpados nes-te caso; declarando as paragens em que foram commetidos os deli-ctos, e as Justicias que delles torna-ram conhecimento, e o tempo em que assim o observaram.

Passe na
forma re-
querida.
Cor.^o 6 de
Marco de 1767.
Alz.

P. a V.M. seja Servido
assim mandar passar
tudo com distincção, e
modo que faça fé.

E. R. M.
Certifico

530
Maringá

Certifico e assim o porto por fê
sub cargo do meu officio, em como
por virtude do despacho supra, e a
requerimento do Supplicante rexi o
Cartorio, em o qual achei trez dexas-
sas, de trez mortes feitas em o cami-
nho do Certão vindo de Viarnão pa-
ra esta Villa, a saber, uma de uma
morte feita a Francisco Bueno, fi-
lho de Antonio Bueno feyo, cuja
morte fora feita em o anno de mil
e sete centos e sessenta e duas mas La-
zes, em a estancia do Capitão Pedro
da Silva Chaves, junto a uma Tape-
ra, que foi de um Bento Soares, de
cuja morte se procedeu por este Jui-
zo á dexassa, de que ficou nella pro-
nunciado, um Francisco Rodrigues
Villacannas, e outro mais por nome
Pedro da Silva, o moco, de que foi
Juiiz Victorino Teixeira de Azeredo,
e outro sim certificado, em como no
mesmo Cartorio, achei outra dexas-
sa tirada em o anno de mil e sete
centos e cincoenta e quatro, servindo
de

de Juiz o Capitão Salvador de Albuquerque, pela morte feita a Manoel Estêves de Mesquita, em o caminho do Certão que vae para as Missões, ao qual mataraõ e roubarão, em o dito Certão, de cujo procedimento se prendeu por este Juizo ao delinquente João de Siqueira Chaves, o qual fugio da cadeia desta Villa, de que tambem ficou culpado um Sebastião Rodrigues na mesma morte, cujo já é fallecido, e outro sim, achei no mesmo Cartorio uma devassa tirada no anno de mil e sete centos e quarenta e seis, em que era Juiz Pedro Antonio Moreira sobre uma morte feita a Sebastião de Brito Peixoto, no caminho do Certão, na paragem chamada as Lages, de cujo procedimento se procedeu contra o delinquente Silvestre Preto, por este mesmo Juizo; ás quaes devassas e Cartorio me reporto, de que por me ser pedida a prezente a passo de minha Letra

e

e Signal, em falta do actual, e eu Antonio Francisco Guimarães, Escrivão da Camara e Orphaãos, e mais annexos, que a escrevi e assignei. Curitiba doze de Marco de mil e sete centos e sessenta e sete annos.

Anto Fran^{co} Guim.^{es}

N.º 3.

Diz o Capitão Miguel Ribeiro Ribas, desta Villa de Cor.^{oa}, que tendo noticia que mandando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z General desta Capitania, fundar uma Villa nas Lages, Caminho do Certão que vae desta para o Poço de Viamão, dizem haver duvida pertencer a esta Capitania, tanto a Jurisdição Secular, como Ecclesiastica, e como o Supp.^{te} deve dar parte na verdade, e V.M. como Juiz tem as noticiar pelo Cartorio dos Autos de jurisdicção della, lá administrados,

mistrados, e por ter andado por aquelas partes, terá noticia tambem da Jurisdicção Ecclesiastica, te onde se tem entendido;

A attestaçãõ
é o que abaixo
se segue.

Azeredo.

Pa Vm. Seja Servido
passar uma Attesta-
çãõ jurada do que cons-
tar o Cartorio, e do que
souber na verdade;

E. R. M.

A' vista do que se prede por par-
te do Supp.^e, o que posso attestar na
verdade e debaixo do juramento de
meu cargo, que é dos Santos Evan-
gelhos, digo que o Districto desta
Villa comprehende para o Certão
do Sul até o Rio das Pelotas que é
o que divide o campo das Lages do
campo da Vacaria, cujo termo ou
Baliza foi conhecido sempre de to-
dos, por cujo motivo sempre as Jus-
ticias

licas desta Villa administraraõ ato
de Jurisdicãõ sem empredimento, nem
contradicçãõ, como se vê do Cartorio
desta Villa, das devassas tiradas dos
delictos desde o principio do descuberto
daquelles campos das Lages, como
se vê da devassa tirada em o anno
de 1744, pelo delicto feito nos mes-
mos campos das Lages, e outra de
outro delicto vindo pelo mesmo ca-
minho, ainda que nos ditos cam-
pos não succedeu, porem vindo em
camunho, em o anno de 1741, alem
disto e de outros mais actos de juris-
dicãõ; fallecendo um Custodio de
tal, que me não lembra do sobrenome,
haverá 26 annos, pouco mais
ou menos, no mesmo Certão, foi o
Juizo de auzentes deste districto fa-
zer apprehençãõ nos bens, e em os
mesmos campos das Lages, falle-
cendo Bento Pereira na sua Fazen-
da, pelo mesmo Juizo se procedeu
nos bens, como ha de constar da-
quelle Cartorio. Tambem fundando
nas

nas ditas Lages as primeiras fazendas Bento Soares, e Francisco Carvalho, dellas pagarão dizimos aos dizimeiros desta Villa, como foi em tempo que nesta Villa, foi dizimeiro Luiz Teixeira de Sorocaba, o qual eu por recommendação dos ditos tratei a averca das ditas fazendas, Tambem os que pelos campos, se demoravaõ satisfazião ao preceito da Quaresma, nesta freguezia, e se por acazo nas fazendas de cima da Serra, avia occasião de confissão por ser mais perto, lá se confessavaõ, e com bertidão satisfazião ao preceito nesta Parochia, como o fiz eu andando por lá haverá 15 ou 20 annos pouco mais ou menos. Guilherme Dias Fazendeiro na dita fazenda, do tal Bento Soares, sito nas mesmas Lages porque não mandou bertidão a tempo foi nesta declarado excommungado, e eu por recommendação delle lhe procurei m.^{do} de absolvição que com
Lca

1703
Aloniz

52
L^{ca} do R.^{do} Parocho desta, se absolveu
é quanto posso attestar do dito Leme
te e divi^zão observada neste Juizo,
e não fallo de outros delictos e dexas
sas em que me consta da bertidão
que tenho noticia, passara o Escrivão
deste Juizo o que tudo xae na xurda
de hoje 14 de Marco de 1767 annos.

O Juiz ordi.^o Sebastião Tex.^{ra} De Az.^{do}

Reconheço ser a propria Letra
do Juiz Ordinario da Villa de Curitiba,
por elle escripta escripta e
assignada de que dou fe, e me assi-
gno, com os meus signaes publicos e
Razo de que uszo nesta sobredita Vil-
la de Pernambuco em Antonio dos San-
tos Pinheiro, Tabelião do Publico
Judicial e notas que o escrevi e
assignei.

Em testemunho de verdade
Antonio dos Santos Pinheiro.

N.º 4.

N.º 4.

Diz o Capitão mór Antonio Cor-
reia Pinto, que para certa averigua-
ção de couzas pertencentes ao Serviço
de Sua Magestade que Deus guarde, lhe
é preciso por bertidão a copia dos
Capitulos 11, e 12, do Doutor Dezem-
bargador Ouvidor Geral Raphael
Pires Pardiniho, e como o Escrivão
da Camara o não pode passar sem
Licença della, e esta se difficultara

Passe do
que constar.
Azeredo.

P. a Vm. Sr. Juiz pre-
zidente Seja Servido
mandar que o Escrivão
passe por bertidão o
treslado dos referidos
capitulos, e tudo em
modo que faça fé.

E. R. M.^{ce}

Antonio Francisco Guimaraes, Es-
crivão da Camara e Orphaõs nesta
Villa

304
C. M. S.

Villa de Curitiba e seu termo, por
Provisão trienal 4.^o

Certifico sub cargo do meu officio que em cumprimento e em virtude do despacho retro do Juiz Ordinario, porto por minha fe, que revendo o Livro dos capitulos, que nesta camara deixou escriptos e numerados para governo deste continente o Doutor Desembargador e corregedor Raphael Pires Pardiniho, que no dito Livro achei nelle a folha quatro, o capitulo ^{15.^o} quinze, que o seu teor he o seguinte. Proves que ainda que até o presente senão tenha determinado Termo a esta Villa, com as mais circumvizinhas, como Sua Mag.^{de} que Deos guarde Sendo Servido mandar Governador para a Cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando-o do Rio de Janeiro, determinou que este ficasse com Jurisdição nas Villas que estão de Serra abaixo, aquelle com as que estão de Serra para cima: nesta conformidade

formidade fica o termo desta Villa,
sendo do Pico da Serra para cima,
e della para baixo, termo da Villa
de Pernaquã, como até agora se pra-
ticou: e assim o fica também sen-
do a respeito das mais Villas que fi-
cã da Serra para baixo, com quem
podem confinar, e assim mais Cer-
tifico que achei outro proximento
no mesmo Livro a fl. 5. e numero
doze, e é na forma e maneira se-
quinte: Proveo quanto ás Villas que
ficã da Serra acima, como na es-
trada que se tem aberto por este
Certo. A primeira a que se vai é
a Villa de Nossa Senhora da Ponte,
de Sorocaua, com o termo da qual
parte, o desta Villa, sem que até o
prezente se tenham demarcado, ser-
virá daqui por diante da demarca-
cã o Rio Ititararê, que fica com
pouca differença no meio do cami-
nho entre estas duas Villas: de sor-
te que tudo o que fica do dito Rio pa-
ra cá, é do termo desta Villa de Curi-
tiba

305

tiba, e o que fica para lá, é do de So-
rocaba, o que terá entendido para
em todo este Territorio do dito Rio
Itararê para a parte do Sul com o
mais que fica da Serra acima e cer-
toes, exercitar esta Camara suas Ju-
risdições, e os Juizes Ordinarios, as
suas, tirando Deixas e recebendo
querellas de todas as mortes, e ma-
lignicias, que nelles succederem, e
fazendo os inventarios e arrecada-
ção dos bens dos defuntos, que den-
tro do dito Territorio fallecerem; E
naõ se continha mais em os dois
capitulos n.º 11. e n.º 12. que aqui
os trasladei bom e fielmente, e naõ
sem cauza que duvida fica na ver-
dade, de que dou minha fé; e por
me ser pedida, passo a presente de
minha letra e signal. Curitiba
vinte e tres de Maio de Mil e sete
centos e Sessenta e sete annos.

Ant.º Fran.º Guim.º

Outro

B.
G.



Outro sim declaro que continua
os ditos capitulos de correicao no mes-
mo Livro ate folhas sessenta e seis
e a folhas sessenta e sete, o encer-
ramento delles, aonde declara se-
rem feitos pelo dito Desembarga-
dor Raphael Pires Fardinho, e
por elle assignado aos quatro dias
do mez de fevereiro de mil e sete
centos e vinte e um annos, que
me reporto ao dito Livro em fe-
do que me assignei. Era ut su-
pra.

Anto Franco Quim es

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
— Massa n.º d' Ordem 1752.]

Está conforme com o original -

Extra, do : : : 1897.

Instituto Ultramarino
e anuário paleographico

Antonio Franco Quim
Ant. Leal

B.
G.



1897

Suplicante

Do Sr. João de Deus, 306
O. A. junta de 19, e 20 de Junho de 1749, arts 13, 14, 15
18 de Junho de 1749

1749

Dom João por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, &c. ^{20 de Junho de 1749} Faco saber a vós Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que eu trouxe por bem, por Resolução de vinte de Junho do presente anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, crear Ouvidor para a Ilha de Santa Catharina, com o mesmo ordenado, e precalcos que tem o de Pernambuco, e que o districto daquella nova Ouvidoria, ficasse para o Norte pela barra austral do Rio de S. Francisco pelo cubatao do mesmo Rio, e pelo Rio Negro que se mette no grande da Curitiba, e que para o Sul acabasse nos montes que desagoão para a Lagoa Iméri, de que vos avizo, para que assim o tenhaes entendido: El Rey nosso Senhor o mandou pelo Conde de Tarouca do seu Conselho, e Presidente do de Ultramar, e se passou por duas vias. Pedro Joseph

Bárrea

Correa a fez em Lisboa a vinte de
Novembro de mil sete centos quaren-
ta e nove. O Secretario Joaquin
Miquel Lopes de Larre a fez escrever.
O Conde de Tarouca Presidente.

Senhor.

Esta Real Ordem se cumpre
como V. Mag.^{de} e' servido mandar.

A muito Alta e Poderosa Pessoa
de V. Mag.^{de} guarde Deus os annos
que seus Vassallos lhe pedimos. Rio
de Janeiro dous de Marco de mil
sete centos e cincoenta.

Gomes Fr.^o de Andrada.

Vista em Conselho. Lisboa 9 de Se-
tembro de 1750. (com cinco rubricas)

1.^o N.º
[Arquivo

30
C. Blom

[Arquivo do Conselho Ultramarino.
- Maco n.º d'ordem 2.011.]

Está conforme com o original

Lisboa, 1 de junho de 1897

José António Blom *Chave. Livro d'Assuntos*
i. Anomoso paleógrafo *By José*

Pa. Jo. 265190
and J



9 de Fev.º de 1768.

N.º 12.

M.º e Ex.º Sr.

Duplicata do documento junto pelo A.º de 1/5/100 à 1/5/118

Não ha couza tão util, e necessaria como as Povoações, principalmente nesta Capitania, que é muito falta: não ha couza, ao mesmo tempo tão difficil.

Não fallo nas difficuldades de mover os novos habitadores, que uns não querem, outros pedem o que não ha, outros chorão, outros se escondem, porque tudo isso se vence, fallo nas muitas vontades, que é preciso conciliar para uma couza tão justa, e necessaria, com as quaes não podem as minhas forças, nem me é possível obriga-las.

Já a estas horas eu podia ter Levantado Villa na Povoação do Campo das Lagens, e na enseada de Guaratuba, e ainda que as tenho adiantado muito, não posso concluir sem que V. Ex.º dê uma decisiva providencia.

Nidencia, e já virá tempo, que as occasiões mais opportunas tenham faltado.
As usurpações, que se tem feito, durante o tempo que nesta Capitania tem faltado o General, por toda a circunferencia da sua demarcação, são as que fazem pretextar os embaracos que experimento.

Das copias juntas das cartas escriptas ao Conde de Azambuja, Vice Rey, verá V. Ex.^{ta} as novas difficuldades com que o Vigario da Vara de Niamão vem embaracar o estabelecimento da nova Povoação das Lagens, mandando suspender dos seus Exercicios Parochiaes aos dous Religiosos, que com Licença, e facultade do Vigario Capitular deste Bispado, e com despeza da Fazenda Real de S. Mag.^{de} fiz transportar a tão dilatada distancia, aonde se conserva-
vão ha mais de um anno.

Os motivos que influem para este embaraco constão pelas mesmas Copias: allí não havia mais que um deserto

dezereto habitado de feras, ou de ho-
mens tão dezesperados, que só na fi-
gura lhe differiaõ.

Se se houvesse de duvidar a qual
das duas jurisdicções poderia tocar a-
quelle Districto só se dexia entender
ser da de S. Paulo, pelas razões sõi-
das que o Reverendo Vigario Capitu-
lar aponta na sua carta, escripta ao
Bispo do Rio de Janeiro, e se provaõ
das certidoes da demarcaçaõ que
tem a Villa, e Freguezia de Curitiba,
que parte pelo pico da Serra do Mar,
ficando para a sua jurisdicçaõ tudo
o que ha da dita Serra para o Cer-
taõ até o Rio das Pelotas, que a divi-
de de Viannaõ pela parte do Sul, co-
mo tambem se prova da outra cer-
tidaõ de differentes actos de jurissi-
caõ, que nas mesmas terras tem exer-
citado, como mais largamente nellas
se pode ver.

As utilidades, que se podem se-
quir deste estabelecimento já a V. Ex.^{ta}
rexpuz em cartas de 7 de Dezembro de
1765,

1765, e de 30 de Marco, e 30 de Dezembro de 1766, e são tantas e tão grandes, que seria necessario largo discurso para referi-las.

Sem Missa não se podem conservar os Povos.

Do mesmo modo me succede em Guaratuba, porque mandando eu mudar a situação da nova Villa para a margem austral daquella Enseada, porque prefere muito na bondade para se fazer o assento da nova Povoação, com boas aguas, com a exposição do Sol ao Norte, e ter já passado um anno, que eu lhe tinha dado principio, achando-se já arruados setenta fazendas, entrou a pór duvidas o Governador de Santa Catharina, dizendo que não podia consentir que se fundasse dentro da sua jurisdicção, sem consentimento do Vice Rey, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, do que me defendi com as Ordens de S. Mag^{de} de 21 e 22 de Julho de 1766, que me tinham

tinhão approved aquella determinação.

Agora novamente accrescem as Jurisdições Ecclesiasticas.

Pelo Motu-Proprio pertence a este Bispado tudo quanto corre desta cidade até a nova colonia do Sacramento. Ao depois, por contas que deu o Conde de Bobadella, foi determinado interinamente pela carta de S. Mag^{de} de 20 de Novembro de 1749, que junta se offerrece, que do Rio de S. Francisco para o Sul ficasse pertencendo ao Bispado do Rio de Janeiro. Esta palavra ficou equivooca. Se a Carta dissesse = Barra = do Rio de S. Francisco, ficava-mos sabendo, que só pertencia ao Rio de Janeiro, desde a boca daquelle Rio, chamado de S. Francisco para baixo; porém como diz = Rio de S. Francisco = interpreta-se que é toda a Freguezia assim chamada, a qual estendendo-se para o Norte, demarca todos os matos, que correm até a

à borda austral da Enseada de Guaratuba, em que eu principiei a fundar a Nova Povoação de S. Luiz.

Ex aqui a V.^a suspenção entre a Jurisdição Ecclesiastica de S. Paulo, e a do Bispado do Rio de Janeiro, que ambas pertendem sobre as mesmas terras, e não se sabe qual ha de ser que ha de dar Jurisdição ao Parocho, porque ambos os Bispados pertendem ter jus na dita Enseada, e para se lhe formar Freguezia, é preciso que se tire de um, e de outro Bispado o territorio necessario, unindo-o a um delles por Resolução de S. Mag.^{de} em virtude da facultade Apostolica que lhe foi concedida, sem a qual não se lhe pode estabelecer Parocho por senão saber quem lhe ha de dar a jurisdicção, e nenhum dos dois Governos quer ceder do que lhes toca.

O tempo se vai perdendo com estas duvidas, e demoras, podendo estar já tudo concluido, e feitas as duas Villas

Villas das Lagens, e de Guaratuba, e muito bem estabelecidas: e tambem se perdem os moradores, porque como lhe faltão as commodidades já muitos vão dezeritando.

Pelo que, se V. Ex.^a dezeja que nisto haja toda a brevidade, seria conveniente, que eu podesse obrar independente, sem que necessitasse da intervenção do Vice Rey do Estado para a demarcação da Capitania, da resolução do Bispo do Rio de Janeiro, e do Vigario capitular de S. Paulo para concederem a Jurisdição dos Parochos, dos Governadores vizinhos, e dos Vigarios da Vara Confirantes para não atterarem novas duvidas, dos Parochos a que tocar para cederem das suas Frequezias o necessario territorio para se unir ás novas Povoações, das Camaras respectivas para não opporem ao que eu resolver a bem das fundações, do Provedor da Fazenda Real para não duvidar aos gastos

tos precizos, e ao estabelecimento de
novas Congruas, e outras mais con-
tades, que todas interveem para me
impedirem, e ninquem para me
ajudar em couzas tão uteis ao Ser-
vicio de Deos, e ao de S. Mag.^{de} que Deos
guarde, que é pelo que me disvello,
e me dão perra estas couzas.

N. Ex.^{to} mandará o que fôr servido.
Deos guarde a V. Ex.^{ta} S. Paulo
9 de Fevereiro de 1768.

Ilmo e Exmo Sr.
Conde de Oeyras.

D. Luis Antonio de Souza.
Copia.

Cópia.

Exmo e Rev. mo Sr. Dias ha que
naõ tenho tido novas de V. Ex.ª, e vou
reverente aos pès de V. Ex.ª procura-las,
porque me custa a passar sem este
alivio, sendo o cuidado da saude de
V. Ex.ª igual em mim ás relevantes
obrigações que a V. Ex.ª devo; permiti-
ta Deus que as boas noticias de V. Ex.ª
me cheguem tão felizes, e com tantas
circunstancias da perfeita melho-
ria de V. Ex.ª que de todo fiquem sa-
tisfeitos o meu cuidado, o meu affe-
cto, e todos os meus desejos.

Nesta occasião se me offerrece
representar a V. Ex.ª, que havendo-
me J. Mag.ª que Deus guarde des-
pachado para esta Capitania, foi
Servido, entre outras couzas de que
me mandou instruir, encarregar-
me com maior efficacia, o augmen-
to das Povoações; e sendo informado
da grande necessidade que havia
de se fundar ^{uma} em os campos das Lagens,
por

por ser grandissima a distancia
de mais de cem legoas, em que não
ha Freguezia, nem aonde possam re-
correr os miseraveis, que por alli vi-
vem, para os soccorros espirituaes,
me determinei a esta empreza, en-
carregando della ao Capitão mór
Regente Antonio Correa Pinto, a
quem persuadi, e obriguei a mu-
dar-se desta Cidade para aquellas
partes com toda a sua familia pa-
ra este fim, custando-me esta dili-
gencia, e as mais que se me segui-
rao, os maiores disvellos: Lixou
tambem em sua Companhia dous
Religiosos com o necessario para
erigir Capella, e se administrarem
os Sacramentos, fazendo-se tudo com
bastante despeza da Real Fazenda,
de que já dei conta a Sua Mage^{de}, e
foi servido approvar.

Agora depois de passar um anno,
que lá se achão os ditos Religiosos,
exercitando com Licença do Rever-
endo Vigario Capitular deste Bis-
pado,

grado, que entendeu lhe pertencia, e não offendiã a Jurisdição de V. Ex.^{ta}, os impugna o Reverendo Vigario da Vara de Vianna, com o fundamento de pertencerem aquellas terras à Freguezia de S. Francisco de Paula, da Serra de Vianna.

Ex.^{mo} Sr., eu não dezejo intermeter-me em materias de Jurisdição, principalmente tocando com V. Ex.^{ta}, porque só quero conformar-me com o seu parecer, e com o que V. Ex.^{ta} entender é mais do Serviço de Deus, e de S. Mag.^{de}, de quem V. Ex.^{ta} é tão zelozzo, que a todos nos edifica: quero só representar a V. Ex.^{ta}, que a Freguezia de S. Francisco de Paula, dista das Lagens, mais de dez dias de Viagem, que alli não me consta ha moradores por Ora, excepto alguns miseraveis, que vivem como Feras, e só tem a semelhança de homens; porque todos os moradores se haõ de congregar de fóra; e pedir a V. Ex.^{ta}, que visto se ter já feito tantas despezas,

zas, e ter eu vencido tantos obstaculos para proseguir nesta idea, que seja V. Ex.^{ta} servido dar na materia aquella providencia que lhe parecer mais adquada para senão frustrarem os meus trabalhos, nem se perderem as minhas diligencias, por me parecer serão de gloria para Deus, proveito para as almas dos que alli vivem, e augmento, e seguranca de todo este Estado.

A' Ex.^{ma} pessoa de V. Ex.^{ta} guarde Deus muitos annos, como a Igreja, e o bem de todos estes Povos ha mister. S. Paulo 16 de Janeiro de 1768. Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Bispo do Rio de Janeiro. D. Luiz Antonio de Souza.

Copia de uma carta, para o Sr. Conde de Azambuja, sobre a mesma materia.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Azambuja

coês, especialmente aquellas que se fazem para as partes do continente do Sul são tanto do Serviço de Deus, e de S. Mag.^{de} porque os habitadores padecem não só as maiores misérias temporaes, mas também a maior falta dos Soccorros espirituaes, por ficarem a alguns os Parochos em distancia de mais de cincoenta legoas, não podendo nunca ouvir Missa, nem nella desobriga da Quaresma confessarem-se, e até os rapazes se baptizão já adultos, era preciso, que o Demonio se não des-cuidasse de atalhar os meios com que se lhes fabrica a sua miséria, por isso depois de vencidos continuos obstaculos ha mais de dois annos para se fundar uma Paroquia no campo das Lagoas, de que já dei conta a S. Mag.^{de} e a V. Ex.^{ta}, proxivamente me chega a noticia de Outro novo embaraco, que lhes faz o Vigario da Vara de Viamão, mandando notificar os Religiozos que eu tinha naquellas partes, para que não digão Missa,

Missa, nem exercitem acto algum Parochial, com o fundamento de que aquellas terras pertencem à Freguezia de S. Francisco de Paula, que é da Jurisdição Ordinaria daquelle Capital.

V. Ex.^o Sr.^o: aquellas terras pertencem a esta Capitania, antigamente chegou a sua jurisdicção té o pico da Serra de Vianna, ao depois ficou pelo Rio das Peixotas no tempo em que se fez a demarcação entre a Camara da Villa de Curitiba, e a de Vianna, que se erigio de novo, dividindo-se pela Tapira do defunto Carvalho, que é junto à aquelle Rio: Sobre esta Repartição é que assenta o Motu proprio, e se conforma com a copia das certidões, que a V. Ex.^o remetto, por que as originaes preciso manda-las para a Secretaria de Estado.

A união que se fez desta Capitania à do Rio de Janeiro, debaixo de um só Governo, fez prevalecer este, e escurecer as verdadeiras divizões, ain-
da

da quando a fundação que eu faço
pudesse ser alheia da jurisdição des-
te Bispo (o que não é) me parece
que sempre se devia favorecer o meu
intento, e de todo o conseguir, ainda
que ao depois se fizesse nova demar-
cação para o tirar, a tempo que já não
prejudicasse ao adiantamento do Es-
tado, tanto no Espiritual, como no
Temporal, e em paragem tão fron-
teira, e que tanto se necessita de for-
tificar, por ser a mais vizinha ao
Caminho das Sete Missões, por onde,
em occasião de guerra, nos podem
cortar facilmente a communica-
ção, que podemos ter por terra com
os nossos Domínios de Viamão: o
que tudo expoz ao V. Ex.^o com ma-
gna grandeza, pedindo-lhe encareci-
damente queira V. Ex.^o por Serviço de
Deos, e de S. Mage.^{de}, interpor o seu
grande respeito com o Sr. Bispo
e aplanar as difficuldades que ha-
jão nesta materia, para que senão
percaõ os trabalhos, e dissellos que
me

me tem custado esta empresa em
o triste naufragio das jurisdicoes.

Deos guarde a V. Ex.^{ta} S. Paulo
a 5 de Janeiro de 1768. Il.^{mo} e Ex.^{mo}
Sr. Conde de Azambuja, Vice Rey
deste Estado do Brazil. D. Luiz
Antonio de Souza.

Copia da Carta do Capitão
mór Regente Antonio Correa
Pinto, em que dá parte de ter
o Vigario da Vara de Vianna
mandado notificar os Reli-
giosos para que não exercitem
jurisdição alguma naquelle
Districto.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dou parte a
V. Ex.^{ta} que por mandado do Vigario
da Vara do continente de Vianna, che-
gou a este Districto um Official da-
quelle Juizo com um mandado a in-
timar aos Religiosos para não pode-
rem

514
Almeida

sem mais uzar do culto Divino, nem
erigirem Freguesia, como V. Ex.^{ta} me-
lhor verá do dito mandado que o Re-
verendo Pávre Frey Manoel remette
cópia; e sendo eu os termos de seme-
lhante procedimento contra toda a
razão, e direito, sem mais circumstan-
cias do que vir o anno passado um
Religioso do Carmo dessa cidade Frey
Manoel Caetano, e chor Ordem do dito
Vigario da Vara, desobrigou alguns
moradores deste continente, levando a
cada pessoa de desobriga noventa
e sessenta reis, e de baptismo tres moe-
das, e já outro Religioso que mais an-
tecedente nassou da mesma Religião,
e Convento, se fez Bispo, vendendo o
Sacramento de Chrisma a cinco pa-
tacas de cada pessoa; e como o sobre-
dito Religioso se acha naquelle con-
tinento de Viçosa, esperando o pre-
zente anno para vir repetir esta
desobriga, não lhe pareceu bem esta
moxidade de virem os Religiosos a
embaracarem os seus avantajados in-
teresses

teresses, no que tanto se empenha
aquelle Vigario da Vara em admitir
o orgulho do tal Religioso, sem atten-
der a tantas Almas, tão remotas, e
esquecidas do louvor de Deos, nas
entranhas deste Certão, onde nunca
se exercitau, porque os poucos mora-
dores que achei, ha um anno com-
pleto que levantei a Capella neste
continente, vierão retirados da inva-
zão do Rio Grande, e de perdidos acha-
rão aqui o seu azylo, vivendo em cons-
ternacão de grandes misérias.

É por que o Reverendo Vigario
pretende, sem o minimo fundamen-
to, (e levado de frivolas, e succintas
informaçõs que lhe dão) dilatar-
se por este Certão, sem limite, per-
suadindo-se, que este Certão compre-
hende a nova Freguezia de S. Fran-
cisco de Paula, que o Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr.
Bispo do Rio de Janeiro, mandou criar
no continente de cima da Serra de
Viamaõ, que dista deste nove dias de
Viagem, sem mais attencão de entrar
por

314
179
Alonso

por este Districto dentro vinte e tantas
legoas, de sorte que lhe não faltou mui-
to para chegar á Curitiba, pondo aos
Religiosos incursos nas penas dos que
entrao nas jurisdicões alheias, como
se estes fossem os fundadores, e admi-
nistradores para o opperarem; e sendo
eu o que estou encarregado a respon-
der a V. Ex.^a pelo Real Serviço de S.
Magde, e vendo que em virtude da
Provizão que trouxe desse Cabido
não posso opperar, em attenção, e
obediencia ao mandado do Vigario
de Vianna, pareceu-me devia pro-
ceder os termos que constao da co-
pia junta, que offerenco a V. Ex.^a com
os mais documentos judiciaes, que
mandei tirar na Villa de Curitiba,
como tambem uma certidão do Of-
ficial que veio fazer a dita Suspen-
cão, e nella declara do districto des-
te Continente, cujos documentos,
postos na presença de S. Ex.^a R.
do Bispado do Rio de Janeiro, não
podera infalivelmente deixar de dar
sem

sem demora a providencia a mate-
ria tão importante no Serviço de
Deos Nosso Senhor, e para execução
das Ordens de S. Mag.^{de}, que V. Ex.^{ta}
foi servido encarregar-me; e fico
na certeza de que este injusto emba-
raço arquiado pelo Demonio, que tan-
to me tem perturbado nesta accão,
não se dilatara mais, do que chegar
à presença de V. Ex.^{ta} para solicitar
o Recurso que Nossa Senhora dos Pra-
zeres fica esperando, para a fun-
dacao do Templo de Deos Nosso Se-
nhor, que guarde a V. Ex.^{ta} por dila-
tados annos. Caminhos das Lagoas
aos 18 de Novembro de 1767. De V. Ex.^{ta}
o mais obedientissimo Subdito, e ba-
ptista. Antonio Correa Pinto.

Cópia da carta que o dito
Capitão mór Regente escreveu
ao Vigario da Vara de Viamão

Sr. Rev.^{do} Doutor Vigario da
Vara=

Para = Por Ordem de S. Mag.^{de} foi
Servido o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General
desta Capitania de S. Paulo delegar-
me poderes para vir nesta Fronteira,
e campos das Lagens, criar uma Villa,
e reger os Povos deste sertão, e para
erigir Templo dedicado a Nossa Senho-
ra dos Prazeres, entregando-se-me to-
dos os ornamentos, e Vazos Sagrados
pela Real Fazenda, e toda a mais fa-
brica competente para o Ornato do
culto Divino, tudo por Ordem do
mesmo Senhor.

Escrevi a estes campos das La-
gens, há um anno completo, e logo le-
xantei uma capella de madeiras, e
nesta colloquei as Imagens dedica-
das para o dito Templo, do que tudo
logo dei parte ao Sr. Governador
dessa Provincia (por conta do auxi-
lio) de todo o facto, como a todos foi
constante, e Vm.^{ce} sciente, e como pelo
Governo Politico encontrei opposição
a este continente, foi logo Servido
o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice Rey
declinar

declinar este movimento tão importante ao Real Serviço; da mesma sorte devia Vm.^{ce} logo ao principio oppor-se com os subsintos fundamentos que agora offerce por ignorar o que a este respeito determinou S. Mag.^{de} ao Cabbido de S. Paulo.

Não ignoro as penas que incorrem os que entrão nas jurisdicções alheias como Vm.^{ce} o manifesta, e como eu, nem os Religiosos não passamos deste continente ao de cima da Terra, que dista deste Lugar cincoenta e tantas legoas: julgo não haver motivo de ficar-mos incurso, como Vm.^{ce} se quer persuadir, quando supponho Vm.^{ce} se encaminha ás mesmas penas por se estender, sem limite, a tão dilatada extenção, para entrar neste districto de Curitiba; tanto pelo Secular, como pelo Ecclesiastico, porque os primeiros moradores deste continente forão punidos pelo Parocho daquella Villa, além de outros fundamentos de maior ponderação,

Antonio

deração, que se fazem na Real Presença de S. Mage

Sem embargo de tudo, como obediente aos mandados de Vm^{ce}, suspendo toda a Operação do Serviço de Sua Mage, e passo immediato a dar conta, e por esta da parte do mesmo Senhor, a Vm^{ce}, protesto, e lhe encargo a responder por todo o Real Serviço a que estou encarregado, e lhe intimo, para que neste Continente não entre Sacerdote, ou Religioso competente à jurisdicção de Vm^{ce}, sem especial Ordem de S. Mage. Campos das Lages a 14 de Novembro de 1767. O Capitão mór Regente da Fronteira Antonio Correa Pinto.

Cópia da certidão que passou o Official que foi suspender os Religiosos.

Antonio Pinto Ribeiro, Meirinho da

da Vara Ecclesiastica da Provincia
de Vianna. Certifico que por Or-
dem daquelle Juiz, fui mandado ao
continente do Campo das Lagens, e Dis-
tricto de Curitiba, aonde se acharão
os dois Religiosos de S. Francisco, e
lhes intimei em virtude do manda-
do rétro para não exercitarem o culto
Divino, e nem erigirem Freguezia, fi-
cando incursos nas penas do Direito
Canonico. Passa o referido na Ver-
dade, que affirmo na fé do meu Offi-
cio, com o juramento dos Santos Evan-
gelhos. Campos das Lagens a 14 de
Novembro de 1767. Antonio Pinto
Ribeiro.

Cópia do requerimento
do Capitão mór Regente, do
despacho nelle posto, e da
atestação passada pelo Juiz
Ordinario da Villa de Curitiba.

Diz o Capitão mór da nova Povo-
ção

Almoniz

ção das Lagens Antonio Correa Porto,
que para certa diligencia, e averigua-
ção de couzas pertencentes ao Serviço
de S. Mage^{de} que Deus guarde, lhe é
preciso que Vm^{ce} passe uma primei-
ra, e segunda via, attestando tudo
quanto souber a respeito dos proce-
dimentos de que estiver lembrado, que
hajaõ produzidos as justicias Secular,
e Ecclesiasticas deste termo desta Vil-
la até o Limite della para o Bertão,
e Caminho que vae para Viamaõ, as
devassas produzidas por parte da
Justicia desta Villa, os delictos onde
forão commetidos, e os delinquentes
que nesta forão presos, os Sequestros
por parte do Juizo de auzentes onde
forão feitos, e por mandado de Offi-
ciaes existentes em que parte, e onde
forão rematados, e os dizimeiros té
onde estendião a cobrança dos seus
pertences, e a justicia Ecclesiastica
té onde alcançava, munia, e decla-
rara aos Omissos, e negligentes; e
como Vm^{ce} tem servido, e de presente
o está

o está servindo, e tem conhecimento
daquelle herança, por ter andado por
elle, e ter muita noticia antiga.» Pe-
de a Vm^{ce} Sr^o. Juiz Ordinario, Seja
servido passar a Attestação primei-
ra, e segunda de tudo quanto souber,
e tiver noticia do termo desta Villa
de Curitiba, a respeito do que pede.»
E receberá Mercê. Despacho.»
A attestação é o que abaixo se segue.»
Azeredo.» Attestação = A' vista
do que se pede por parte do Supp^{te},
o que posso attestar na Verdade, e
debaixo do juramento de meu cargo,
que é dos Santos Evangelhos, digo, que
o districto desta Villa, comprehende
para o Sul, o hercão do Sul até o Rio
das Pelotas, que é o que divide o cam-
po das Lagens do campo da Vacaria,
cujos termos, ou baliza, foi conhecido
sempre de todos, por cujo motivo sem-
pre as justicas desta Villa adminis-
tração actos de jurisdicção sem impe-
dimento, nem contraversia, como se
vê do cartorio desta Villa da devassa
tirada

3214
Luz

tirada em o anno de 1762, e na mes-
ma forma outra, uma feita a Fran-
cisco Dueno, outra em o anno de 1754
pela morte feita a Manoel Esteves,
(dizem que para diante do buriu-
sacão, os transgressores foram presos
nesta Villa), outra tirada no anno
de 1746, outra pela morte feita a Se-
bastião de Orito. Estes, e outros de
que me não lembro, se tem procedido
neste Juizo para as partes do Certão
do Sul; assim fallecendo um Minei-
ro que me não lembra do nome, nas
mesmas Lagens, fez o mesmo Juizo
dos auzentes deste Districto appre-
henção nos bens, e outros mais que
podera constar do cartorio dos au-
zentes; e outro sim tendo Bento Soa-
res, e Francisco Carvalho, fazendas nos
ditos campos das Lagens, dellas pa-
garão dizimos aos Dizimeiros desta
Villa, como foi em tempo que nesta
Villa foi Dizimeiro Luiz Teixeira de
Sorocaba, como Procurador do qual, eu,
por recommendação dos ditos, tratei
avença

avença das ditas Fazendas: outro
sim também os que nos ditos cam-
pos das Lagens se demoravão satis-
fação ao preceito da Quaresma nes-
ta Freguezia, e se por acaso nas Fa-
zendas de cima da Serra chegarão
Confessores hião lá por ser mais per-
to, e se confessarão, porém tirando
bertidão, para constar ao Parocho
desta Freguezia, e Parochia, como fiz
eu, sendo Fazendeiro Guilherme Dias
Cortês na Fazenda de Bento Soares,
cita nas Lagens, porque não satis-
fez o preceito annual, nem mandou
bertidão ao Parocho desta Parochia,
foi declarado por excommungado, e eu,
por recommendação delle, lhe procu-
rei mandado de absolvição; e tam-
bem em um dos Livros da Camara
se acha declarado a divizão ser o di-
to Rio das Pelotas, a divizão em que
por Ordem de S. Magde se retificou
a posse em tempo que eu servia de
Vereador na Camara, que não explico
mais em razão que me consta na e
por

das Lageras, que para certa averigua-
ção de couzas pertencentes ao Serviço
de S. Mag.^{de} que Deus guarde, lhe é
precizo por certidão a copia dos Ca-
pítulos 11, e 12. do Doutor Dezenbar-
gador e Corregedor destas Comarcas
Raphraei Pires Pardiniho, que para
instituição e governo desta Villa de
Curitiba, os fez em borreição, vindo
a ella, e como o Escrivão da Camara
a não pode passar sem Licença della,
e esta se difficultará com prejuizo
do Real Serviço = Pede a Vm.^{ca} Sr.
Juiz Presidente, seja servido man-
dar que o Escrivão passe por certi-
dão o traslado dos referidos Capitu-
los, e tudo em modo que faça fé =
E receberá mercê = Despacho =
Passe do que constar = Rzedo =
Certidão = Antonio Francisco Qui-
maraes, Escrivão da Camara nesta
Villa de Curitiba, e seu termo por
Provizão trienal 8.^{va} Certifico Sub
Cargo do meu Officio, e assim o por-
to por fé, em como por Virtude da
petição

prática do Supp. te, e despacho rétro do Juiz Presidente, que revendo o Livro dos Capitulos do Doutor Dezembargador Raphael Pires Pardiniho, nelle a fl. 44.º achei o capitulo 11.º, que o Supp. te faz menção em sua petição, cujo é do theor seguinte = Pro-veo, que ainda que té o presente se não tenha determinado termo a esta Villa com as mais circunvizinhanças, como S. Mag.ª que Deos guarde, sendo Servido mandar o Governador para a cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando-o do Rio de Janeiro, determinou que este ficasse com Jurisdicão nas Villas que estão de Serra abaixo, e aquelle com as que estão da Serra para cima, nesta conformidade fica o termo desta Villa sendo do Pico da Serra para cima, e della para baixo termo da Villa de Pernaguá, como até agora se praticou, e assim o fica também sendo a respeito das mais Villas que ficão da Serra para baixo com quem podem

podem confinar, e é o que contém no
capítulo 11. E outro sim certifico
mais que em o dito Livro dos capi-
tulos achei nelle a fl. 5.º verso, o
capítulo 12, cujo é da forma, e theor
seguinte = Proves, quanto ás Villas
que ficão da Serra acima, como na
entrada que se tem aberto por este
certo, a primeira a que se vai é
a Villa de Nossa Senhora da Ponte
de Sorocaba, com o termo da qual, par-
te o desta Villa, sem que até o prezen-
te se tenham demarcado, servirá da-
qui por diante de demarcação o Rio
Itetararé, que fica, com pouca dif-
ferença, no meio do caminho entre
estas duas Villas, de sorte que tudo o
que fica do dito Rio para cá é do
termo desta Villa de Curitiba, e o que
fica para lá, e da de Sorocaba, o que
terão entendido para em todo este Ter-
ritorio do dito Rio Itetararé para a até a
parte do Sul com o mais que fica da Serra
de cima, e certos, exercitar esta de Via
camara suas jurisdicções, e os Juizes Or-
dinarios

319
324
Molina

dinarios as suas, tirando devassas, e recebendo querellas de todas as mortes, e malifícios, que nelles succederem, e fazendo os Inventarios, e a arrecadação dos bens dos defuntos que dentro do dito Territorio fallecerem. E outro sim continua os ditos capitulos de correição no mesmo Livro até folhas 67. o encerramento delles, onde declara serem feitos pelo dito Dezembargador Raphael Pires Pardo, e por elle assignados, aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil setecentos vinte e um annos, ao qual Livro me reporto, em fé de que passo a prezente de minha Letra, e Signal. Curitiba vinte e sete de Maio de mil setecentos sessenta e sete annos, e eu Antonio Francisco Guimaraes, Escrivão da Camara que a escrevi, e assignei. Antonio Francisco Guimaraes.

Copia

Cópia da carta escripta
pelo Reverendo Vigário Capi-
tular de S. Paulo, ao Senhor
Bispo do Rio de Janeiro.

Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr. No Districto
da Villa de Curitiba, na paragem de-
zerta denominada = Lagoas = man-
dou o Ill^{mo} e Ex^{mo} General desta
Capitania, crear uma Paroquia, e
teve o cuidado de solicitar dois Reli-
giosos, que administrassem os Sa-
cramentos a todas as pessoas que ha-
bitassem, aos quaes facultei a juris-
dição precisa, e ao Capitão mór Re-
gente, que se encarregou desta fun-
dação, concedi licença para erigir
uma Capella, havendo-me com a
restricção da clauzula, se me per-
tencia. Agora se me aviza ter o
Reverdo Vigário da Vara de Vianna, pro-
hibido a estes Religiosos a concedida
jurisdição, fazendo-os notificar pa-
ra que a não exercitassem, com o fun-
damento

damento talvez de não tocar a este
Bispado aquelle Districto. Este pro-
cedimento, Ex.^{mo} Sr. não se confor-
ma com a divizão interina destes
dois Bispados, que S. Mag.^{de} foi Ser-
vido determinar pela Carta de 20 de
Novembro de 1749, mandando compre-
hendesse o de V. Ex.^o todo o Districto
do Sul, desde o Rio de S. Francisco té
a Colonia do Sacramento, cujo Dis-
tricto exclue os Limites da nomeada
Villa de Lauritiba, e estando este das
Lagens, segundo se me informa, den-
tro desta Villa, fica sem duvida de-
fora do desse Bispado, e pertencendo
a este de S. Paulo, pela divizão do Motu
proprio anterior aquella Regia Resolu-
ção, que o conservou no que continha,
separando delle só o que expressa.
Esta duvida me leva aos pés de V.
Ex.^o com o sincero desejo de alcançar
a sua ajustada decizão, na certeza
de que a alta comprehensão de V. Ex.^o
melhor que ninguem sabe as conse-
quencias da administração de Sacra-
mentos

mentos sem jurisdicção, e alcança a
necessidade espiritual daquelles Po-
voadores, que se valem destes Religio-
sos, que ainda residem naquelle con-
tinento, suspensos à espera da minha
resposta; e com a mais reverente sub-
missão, peço a Sua Santa benção, e a
honra dos seus preceitos para mos-
trar na invidável Observancia del-
les a minha obediencia. Deus guar-
de a V. Ex.^{ta} pelos muitos annos que de-
zejo, e necessitam os mesmos Bispados.
S. Paulo 13 de Janeiro de 1768. Ex.^{mo}
e Rev.^{mo} Sr. Bispo do Rio de Janeiro.
De V. Ex.^{ta} Rev.^{mo} Subdito mais obri-
gado e Reverente criado = Manoel
José Vaz.

Cópia da carta de S. Mag.^{do}
ao Cabildo da Sé de S. Paulo.

Por El Rey. = Ao Deão, e Cabildo
Sede Vacante da Igreja Cathedral de S.
Paulo.

Thomaz

3/10
Caj

Paulo.

Deão, e Cabido Sede Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo. Eu El Rey vos envio muito Saudar. Attendendo a muitas razões, que se me representarão para dixer ficar sujeito à Jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro todo o Districto do Sul, desde o Rio de S. Francisco até a Colonia do Sacramento, em virtude da faculdade Apostolica, que para este effeito me foi concedida, houve por bem resolver, que na referida forma se observe interinamente em quanto eu não determinar o contrario; o que vos aviso para que o fiquis entendendo. Escripta em Lisboa a 20 de Novembro de 1749. Rainha. Para o Deão, e Cabido Sede Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo.

Similitudo eschivada que me foi enviada em 20 de Novembro de 1749.

Está conforme. Thomas Pinto da Silva.

[Arquivo do Conselho Ultramarino - Macaco n.º d'ordem 1752].

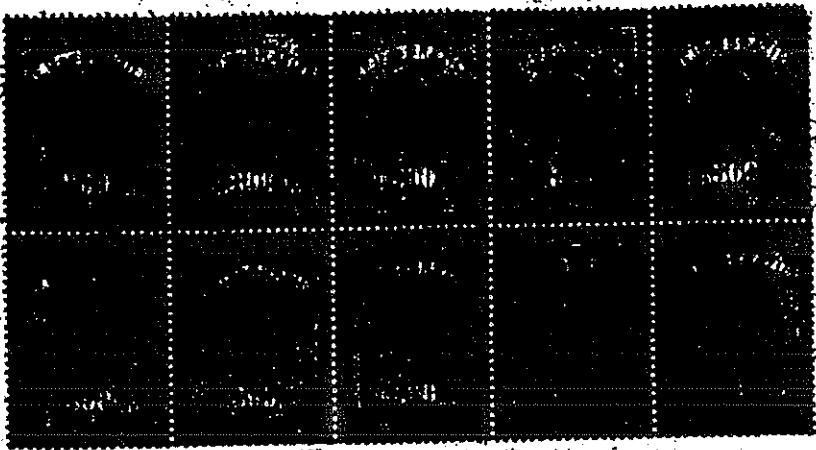
Está conforme com o original

Lisbon, 16 julho de 1897. Thomaz Pinto da Silva

Indubitatis Thomaz
anonimus paleographo.

Thomaz Pinto da Silva

de
a. f.
era
ga
stei
Or
car
tem
me.
ado
i. f.
do
do
Lu
o le
e
lica
ude
dor
ux
for
elu
cã
do
rey
na



Handwritten initials or signature on the left side of the stamp block.

Handwritten initials or signature on the right side of the stamp block.



Handwritten initials 'R' on the left side of the stamp block.

Handwritten initials 'J' on the left side of the stamp block.

Handwritten initials 'M' on the right side of the stamp block.

Handwritten initials 'S' on the right side of the stamp block.

N.º 1

Ilmo. e Exmo. Senhor.

Foi Sua Magestade Fidelissima
 Servida approvar por Provisão do
 Erario Regio de sete de Outubro de
 mil setecentos setenta e oito, as Pas-
 sagens do lobatão lperal da Curitiba
do Porto do Pinto, e dos dois rios
entre a Villa de Parnagoa, e o Rio
de São Francisco, que no anno de mil
 setecentos setenta e sete, crei de mo-
 no, e se rematou a Ignacio Antonio
 da Silveira, por tempo de trez an-
 nos, pela quantia de cincoenta mil
 reis, livres para a Real Fazenda; e
 por que esta remataçãõ finalizou
 no ultimo de Dezembro de mil sete-
 centos setenta e nove. Pela Junta
 da Arrecadação da Real Fazenda fiz
 rematar as sobreditas Passagens ao
 guarda mor Manoel Gonsalves
 Guimarães por tempo de trez annos,
 que tiverão principio no primeiro
 de Janeiro do corrente, e hão de findar
 no

Curitiba de Curitiba

Rio de Janeiro
16 de Junho de 1897

no ultimo de Dezembro de mil sete-
centos oitenta e dois, pela quantia
de cento e quatorze mil reis Livres
para a Real Fazenda, excedendo es-
ta rematacao a do triennio passa-
do a quantia de sessenta e quatro
mil reis.

Deos guarde a V. Ex.^{ca} São Pau-
lo a quatorze de Marco de mil se-
tecentos e oitenta.

Illmo e Exmo Senhor
Martinho de Mello e
Castro.

Martim Lopes Lobo de Fald.^{ca}
1.^o Via.

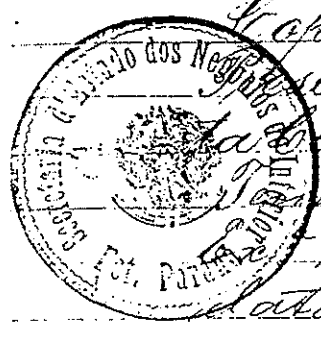
[Arquivo do Concelho Ultramarino. - S. Paulo.
- Maco n.^o d' ordem 16.]

Está conforme com o original

Lisboa, 1 de Junho de 1897

José António Urbano
Amannuere paleografo.

Thomaz de Jesus
José Jeral



Cópia autêntica Para o Ex.
 Presidente, da Província de Santa Catharina. Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Juiz de Direito
 do Rio de Janeiro. O Officio que S.^{ta} de S.
 se dirige-me em Paulo de 21
 data de 27 de Agosto proximo de Setembro
 passado, acompanhado de 1844, por
 duas cópias de actas que se tem
 mandado remetter a meus off. 370 a
 antecessores, versando sobre 323 do livro
 acerca da possessão em que
 S.^{ta} se achava, fundada em
 sua época, e ainda por noticia
 de moradores antigos do dis-
 tricto, de que os campos de
 Patruia, sitos no territorio
 mais occidental desta Pro-
 vincia, fazem parte d'aquel-
 le que se comprehendem no escrito pelo
 Municipio de Lageo, porque, seu advogado
 partidado da parte de Norte do sobre
 a linha confinante desta quinta, off.
 Provincia para o mesmo, que é a
 Municipio, da Serra geral produzida
 que principia as partes Informaçõ-
 tes do rio Garibaldi, segue de attached
 por elle abaisso até a Serra de Missão, por
 confluencia no rio Corô, ta pelo da
 Tigrassu ou de Coridiba e 1844.
 por este até se encontram no
 Paraná; e que por isso se-
 pertencem S.^{ta} os ditos
 campos como pertencem

Pelo - Director - S.

des a Provincia, a que pre-
sida, seria para desejar, que
abrissem mão de conservar
ali um Destacamento pa-
ra ser substituido por um
do exercito desta Provin-
cia. A cujo respeito, e como
H. Ex.^a seia a principal res-
posta, permitta-me H.
Ex.^a ao lte. diga previamente-
te, que não se pela simples
inspecção de Obalpas, ac-
re. porém estabelecer abal-
mente os verdadeiros limi-
tes territoriaes entre as di-
versas Provincias do Brasil,
porque nada há de mais
exacto, e que menos pos-
sa servir-nos em ques-
tões desta natureza do que
os resumos Obalpas, prin-
cipalmente os que p. to. eu-
da designar a interior
do Brasil, e que não exis-
tem semão noções incor-
rectas, noções infunda-
das, e conjecturas forma-
das por banalidades, e não
casos sempre são liros
e simples. Devendo também
se pois que por este meio
nada se pôde colligir, que
exacto seja para poder

se sustentam a reclamação
 que por parte dessa Provi-
 ncia faz S. Ex.^a nos campos
 de Palma, como porção do
 Territorio do Municipio de
 Lagos, a existencia actual
 d'essa reside na outra na-
 ção expressada p.^o S. Ex.^a de
 que assim a affirmação
 andigaos moradores do
 districto - porque a do mu-
 nio de Bevesse e effectivo de
 d'as boctos a idéa que
 se lhe pôde associar, de in-
 teresses privados, e que
 sempre subsistem n'elles
 o flago inserto, que, com
 S. Ex.^a bem sabe, não con-
 titue d'interesse algum. E pa-
 ra que me mello se possa de-
 monstrar as razões, eu
 que me findo para não
 accedat a esta exigencia,
 consista S. Ex.^a que elle
 exponha e sustente a
 de a maneira original
 por me a Provisão, a que
 forçada, teve a aquisição
 d'estes campos, e assim au-
 torize a porção de seu
 primitiva historia que
 se achão registrados no
 archivo d'essa Secretaria

Por
 S. Ex.^a

Além de estarem inseridas
hábilmente, caracteriza-
dos por os factos históricos
e praticados pela afentada
e energia dos entregos Pau-
listas, no descobrimento dos
longinuos e innumerados
territórios em que hoje
estão fundadas as Provín-
cias de Minas Geraes, Goiás,
e o Estado Grosso, e depois dis-
so nas excelentes terras e
densissimas matas, ser-
nas, e campos, que medeiam
entre os rios. Trahi a lhu-
gna: mirim ou Gviocim,
estão esses factos consigna-
dos nos antigos registros
da Secretaria d'Estado, governo,
e de modo tão autthentico
e official que repelle toda
a dúvida ou equivoque, que
sobre elles se possam sus-
citar. Para os principios de
estrumentos, houve a ex-
portancia de d'aquelles
homens celebres, masidos
sem dividida pelo pensa-
mento, que perdidos a
outra qualques se cederam
as escripturas de interesses
privados, mas para os
segundos, foi por elles ou-

rida e adevista a rrida
 auctoridade, que facilmente
 se calou em seus annos,
 e reconhecendo suas audien-
 ças por nomeas. E' Se entao
 que batam, entre outras,
 las Respostas dos serdoes
 do Tibagi, das extensas
 matthas e campos de Gua-
 ramara, e de todo este ter-
 ritorio distanciado das mar-
 ças do Guicium, ou pri-
 meiros afluentes de Ihu-
 guai até o Iguaçu, com-
 prendendo-se nelle o
 reclamado campo de Pal-
 ma. A exploracão, e reso-
 nhecimento d'este territo-
 rio comecou em 1767, nos
 primeiros trabalhos, que
 n'este sentido foram com-
 prendidos em tempo que
 governava esta Provincia o
 Alcaide de Cabaceno, e
 extendendo-se até as mar-
 ças de Parana, como at-
 testam os solcios de Bruno
 Salgado, Capitão Silveira,
 Tenente General Candido
 Xavier, e Comend. Officio Ba-
 telho, registrada na Cor-
 respondencia referida á
 annelle Capitão General;

Piza - Guicium

em quanto que o território
que hoje abraça o Obre-
meiros de Lages, fora muito
antes de ser descoberto, e mesmo
designado, os seus limites
pelo Curador Rafael Pires
Pardinho, que depois já
depois rectificados pelo seu
sucessor, Manoel José de
Sá, como melhor se viu.
Gratidão a V. Ex.^a as cópias
incluam; e tanto assim,
que sabida as vantagens
do esse território, cuja exten-
são tinha sido então bem
reconhecida, mandou o men-
cionado Capitão General po-
veral-o, preferendo, em of-
ficio datado em 16 de Ago-
sto de 1766 ao Governador do
Rio Grande do Sul, e Coronel
José Custódio de Sá e Faria,
que para semelhante fim
(o de provar os campos
de Lages) designara o Pau-
lista Antonio Corrêa Pinto,
a quem tinha nomeado
Capitão-mor regente do
novo povoado. Do exposto
facil é se comprehender, que
no tempo que se descobriu
e reconheceu o território, que
hoje forma o Obreiro diffe-

De Lagos, ainda não tinham
 sido descobertos os campos
 de Palma, e que essa circunstância
 não exclue formalmente toda
 e qualquer pretensão que se
 haja presumido sobre a posse
 de esses campos em virtude
 da anterioridade do seu descobri-
 mento; e que os mesmos
 campos, posto que situados
 na parte mais occidental
 desta Província, a elleis con-
 testavelmente pertencem:
 primeiro, porque foram desco-
 bertos pelos habitantes desta
 Província com sciencia, e por
 expresso e positivo mandado
 do respectivo Governo: segun-
 do, porque anteriormente a
 esse facto nenhum outro se
 pôde evidenciar, que vera-
 mente em virtude de
 que os Direitos que pertencem
 ao totalidade do territorio,
 e que foram adquiridos ao Obu-
 lincio de Lagos ao tempo
 da sua povoação primitiva:
 terceiro finalmente, porque
 ainda quando em tempo
 subseqüentes a sua desco-
 berta estivessem os mes-
 mos campos descobertos
 e desapropriados,

Rega - Simões

geralmente fallando, e que
jamais se pôde considerar
por um prescripto do direi-
to de domínio e posse, por-
que esse nome não se dá
em semelhantes casos;
logo, pois que foram elles
descobertos, e que se pu-
derão calcular as suas
vantagens, destinou-se
elles população, foram des-
tribuidos em planos pe-
los habitantes desta Provin-
cia, sem se despendido com
elles grossas quantias na
conservação e manutenção
de um estabelecimento para
a sua segurança, e a saúde
dos habitantes. Nas por-
tas selvagens, que se estão
nas suas matas, e hoje não
há alli um só palmo de ter-
reno aproveitavel, que não
esteja concedido a aquelles
que usarem legalmente.
Das terras incluzas co-
nsidera-se a que pelo
Cavalleiro Pardo foi design-
ada para a lida da Confusão
de do lado do Sul entre o ter-
ritorio de Lagos, e o do Rio
Grande (hoje Provincia de
S. Pedro) e Rio de Petros, e

que foi marcado como li-
mitte entre a Villa de Lagos,
e a de Curitiba, o ribeirão
de Campos da Estiva, cujo no-
me é hoje desconhecido, não
quellas paragens, podendo
no-se entender de sua posi-
ção que talvez seja uma
das ramificações, que a
lingua-miúma ou Guio,
ainda tem mais ao Oriente,
e de uma observação dos
limites d'esta Província com
as suas confinantes, at-
ribuída ao Desembargador
Jonas Leichorro, antigo
Secretario d'este Governo, vê-
se que hoje o limite entre
esta e essa Província é o
rio cauriskas um dos
que formão as nascentes
do rio Uruguai, mas não
só nella, porque nos regis-
tros antigos, que tratão
d'este objecto se não vê, que
fossem deslinhados os
limites do Almirado de
Lagos, que pelo interior de-
vem passar do rio de
Cauriskas ao de Pelotas.
O Daxa conhece-se do Map-
pa topographica d'esta Pro-
víncia, attribuída ao

Papa-Director